

LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2015.

Remígio, 19 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, *Melchior Naelson Batista da Silva*, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Remígio-PB a **Coordenação da Mulher e Diversidade Humana – COMDIH**, com estrutura organizacional lotada na Secretária de Ação Social deste Município.

Art. 2º - A Coordenação da Mulher e Diversidade Humana será orientada pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Coordenação da Mulher e Diversidade Humana, deste Município, é a constante do anexo I, da presente Lei, que versa sobre o organograma e vencimentos dos cargos que compõem esta Coordenação.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Constituem Competências da Coordenação da Mulher e Diversidade Humana, entre outras:

- I.** Assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres Remigenses;
- II.** Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatória de caráter Municipal;
- III.** Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Municipal e das demais esferas de Governo;

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96. CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB
EMAIL: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com

IV. Promover a igualdade de gênero, priorizando: a saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos, prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres, enfrentamento à pobreza, educação inclusiva, não sexista, não racista, não lesbofóbica, participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, interiorização das políticas para as mulheres e produção cultural das mulheres;

V. Articular, propor, orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas para às mulheres.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

Art. 5º - A Coordenação da Mulher e Diversidade Humana será composta por:

- I. Um Coordenador Geral;
- II. Assessor de Divisão I;
- III. Assessor de Divisão II.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA (O) COORDENADORA (OR) GERAL

Art. 6º - São atribuições da (o) Coordenadora (or) Geral da Mulher e Diversidade Humana:

- I. Cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- II. Exercer a Administração Superior da Coordenação em perfeita observância às disposições legais da Administração Pública Municipal;
- III. Acompanhar, orientar, dirigir, controlar, avaliar, supervisionar e coordenar as ações da secretaria e das coordenações, despachando diretamente com os Assessores e acompanhando de perto suas atividades, bem como determinando as atribuições dos assessores;
- IV. Despachar diretamente com o (a) Secretário (a) de Ação Social e/ou Chefe do Executivo Municipal;
- V. Realizar atendimentos e despachos e comparecer as audiências e reuniões em que seja convidada ou convocada a Coordenação da Mulher e Diversidade Humana ou enviar representante legal, entre as coordenadoras, quando da impossibilidade de comparecimento;
- VI. Realizar tarefas de caráter reservado e/ou confidencial relativos ao amparo aos direitos da mulher remigense;
- VII. Delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas sociais de responsabilidade dos Assessores;
- VIII. Exercer liderança política e institucional em assuntos de competência da Coordenação;
- IX. Subscrever atos administrativos de competência de sua Coordenação;
- X. Atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XI. Emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;
- XII. Aprovar a programação a ser proposta pela Secretaria de Ação Social;

- XIII.** Encaminhar para o (a) Secretário (a) de Ação Social para determinar a instauração de sindicância ou abertura de inquérito administrativo e aplicar as penas administrativas de sua alçada;
- XIV.** Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação ao (a) Secretário (a) de Ação Social e/ou ao Prefeito Municipal, ou quando solicitado;
- XV.** Opinar sobre matérias submetidas por outros Secretários do Município para sua apreciação;
- XVI.** Elaborar o plano de metas anuais para sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao (a) Secretário (a) de Ação Social e/ou ao Chefe do Executivo Municipal;
- XVII.** Designar comissões para realização de perícias, fiscalização, levantamento de informações e dados, tomada de conta e auditoria da Coordenação;
- XVIII.** Fazer encaminhamentos das mulheres que necessitam de amparo, para acompanhamento pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ou o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, para proteção a vítima de abusos em casas abrigo, para Delegacia de Polícia, à Promotoria e demais órgãos necessários, zelando pelo amparo as Mulheres Remigenses e fazendo o acompanhamento dos encaminhamentos da Coordenação, assegurando, assim, a total proteção a mulher e diversidade humana;
- XIX.** Praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direito superiores, ou decorrentes de delegação do (a) Secretário (a) de Ação Social e/ou do Prefeito Municipal;
- XX.** Acompanhar e gerir as ações da Coordenação quando se tratar de enfrentamento a violência, igualdade e a pobreza e, o mesmo, for de competência, exclusiva da Coordenação sua resolução;
- XXI.** Programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de enfrentamento a Violência, a Igualdade e a Pobreza da mulheres Remigenses;
- XXII.** Buscar formas e meios para promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;
- XXIII.** Buscar formas para promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;
- XXIV.** Buscar consolidar a política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres com plena efetivação da Lei Maria da Penha;
- XXV.** Buscar implementar o Pacto Nacional pelo enfrentamento da Violência Contra as mulheres no Município de Remigio;
- XXVI.** Buscar implementar no Município de Remigio, o Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas, quando referentes ao tráfico de mulheres, adolescente e meninas;
- XXVII.** Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para auto consumo e comercialização de alimentos saudáveis e de qualidade;
- XXVIII.** Promover a participação das mulheres, em todas as instâncias, na formulação e implementação de políticas ambientais, de defesa a água e no desenvolvimento sustentável;
- XXIX.** Buscar o direito das mulheres à vida com qualidade na zona urbana e rural, bem como, nas comunidades tradicionais, respeitando e garantido o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;
- XXX.** Estimular a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça/etnia, orientação sexual e geração;
- XXXI.** Promover o acesso e contribuição das mulheres aos meios culturais e de conteúdo, por meio dos veículos de comunicação e mídia, buscando, entre outros, inibir a difusão de conteúdos discriminatórios relacionados a gênero, raça/etnia e orientação sexual da mulheres Remigenses;
- XXXII.** Assegurar a incorporação da perspectiva geracional nas políticas publicas direcionadas às mulheres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

XXXIII. Garantir o acesso das jovens e idosas na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos programas de amparo à mulher, promovendo a autonomia destas classes de mulheres, considerando as suas especificidades e diversidades;

XXXIV. Acompanhamento e gerir as ações da Coordenação quando se tratar de enfrentamento à violência, igualdade e a pobreza;

XXXV. Exercer atribuições específicas da coordenação de enfrentamento à saúde, aos direitos e a educação das mulheres Remigenses;

XXXVI. Programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da Coordenação de enfrentamento à saúde, aos direitos e a educação das mulheres Remigenses;

XXXVII. Buscar formas de contribuir para a redução da desigualdade de gênero para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, por meio de políticas municipais que busquem formar gestores/as, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino no município de Remigio;

XXXVIII. Buscar formas de consolidar na política educacional do Município, as perspectivas de gênero, raça/etnia, orientação sexual, geracional, das mulheres portadoras de deficiência e o respeito à diversidade em todas as suas formas, de modo a garantir uma educação igualitária entre os sexos masculino e feminino;

XXXIX. Buscar formas de assegurar o acesso à permanência e o sucesso das meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade no Município de Remigio, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade - mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de prisão;

XL. Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases de seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e buscar, sempre que possível, a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o Município, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especificidades de gênero, raça/etnia, geração e orientação sexual;

XLI. Contribuir na defesa para a atenção integral à saúde da mulher ao atendimento público, gestacional, pediátrico, idosas e em períodos reprodutivos, buscando reduzir a morbidade e mortalidade feminina no Brasil e controlar doenças que podem ser tratadas e estabilizadas quando descobertas e tratadas precocemente;

XLII. Ajudar e apoiar ao fortalecimento da participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão;

XLIII. Promover e instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres, reduzindo, assim, os índices de racismo institucional contra mulheres;

XLIV. Fornecer dados e informações necessárias à elaboração de relatórios e bancos de dados sobre as áreas de sua competência;

CAPÍTULO III
DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÃO I
DISPOSICOES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A Coordenação da Mulher e Diversidade Humana do Município de Remigio, por meio de sua (eu) Coordenadora (or), manterá articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município para que atue em defesa dos direitos desta secretaria quando necessário.

Art. 10º - A Coordenação da Mulher e Diversidade Humana do Município de Remigio, por meio de sua (eu) Coordenadora (or), manterá articulação permanente com a Secretaria de Comunicação do Município, para que divulgue, quando necessário, as ações da Coordenação, por meio da mídia impressa, televisiva, radiofônica, Facebook, carro de som e site, conforme a necessidade para cada caso específico.

Art. 11º - Ficam abertos os créditos especiais no âmbito da Coordenação ora instituída através da presente Lei e autorizada à reprogramação e implantação nas dotações Orçamentária constantes do Orçamento do ano de 2015 - LDO, do custeio para a Secretária de Ação Social, a partir deste exercício de 2015.

Art. 12º - Por meio de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal promoverá a adequação do Quadro de detalhamento de despesas – QDD às necessidades da execução orçamentárias observadas os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2015, ressalvados os remanejamento e suplementações autorizadas em Lei.

Art. 13º - por meio de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá estabelecer novas competências à Coordenação da Mulher e Diversidade Humana e novas atribuições à Coordenadora Geral e aos Assessores de Divisão I e II.

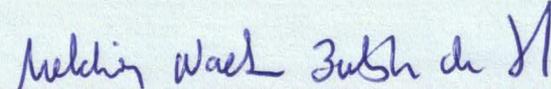
SECÃO II DISPOSICOES FINAIS

Art. 14º - Os cargos criados, na forma da presente Lei, possuem natureza de Comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de Coordenador Geral, Assessor de Divisão I e Assessor de Divisão II.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.
REMÍGIO-PB, 19 DE MARÇO DE 2015.



MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
REMÍGIO/PB

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA COORDENAÇÃO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

CARGO	TABELA DE PAGAMENTO	NUMERO DE VAGAS
COORDENADOR (A) GERAL	CC1	01
ASSESSOR DE DIVISÃO I	CC3	01
ASSESSOR DE DIVISÃO II	CC3	01
TOTAL	TOTAL	03

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO -PB.
REMÍGIO-PB, 19 DE MARÇO DE 2015.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
REMÍGIO/PB